

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 28/01/2013

All'indirizzo <http://xn--leggedistabilit-ljb.diritto.it/docs/34547-persegui-es-pol-ticas-uma-investiga-o-sobre-viola-es-aos-direitos-da-personalidade-na-ditadura-militar-do-brasil>

Autori: Ana Silvia Marcatto Begalli, Douglas Ribeiro, Marco Túlio Elias Alves

Perseguições políticas: uma investigação sobre violações aos direitos da personalidade na ditadura militar do brasil

PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE
VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA DITADURA
MILITAR DO BRASIL

ANA SILVIA MARCATTO BEGALLI

DOUGLAS RIBEIRO

MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma investigação sobre as violações aos direitos da personalidade cometidos durante a vigência do Regime Militar no Brasil (1964-1985). Primeiramente, será feita uma explanação o conceito de pessoa e o processo histórico de reconhecimento de sua dignidade e direitos. Nos últimos capítulos, o artigo se aterá à análise três casos ocorridos durante a ditadura: Vladimir Herzog, Zuzu Angel e sua família e por fim, a repressão política que viveu a cidade de Passo Fundo/RS.

Palavras-chave: pessoa; direitos da personalidade; ditadura; perseguição política.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo realizar una investigación sobre violaciones de los derechos de la personalidad cometidos durante el período del régimen militar en Brasil (1964-1985). En primer lugar, una explicación será el concepto de persona y el proceso histórico del reconocimiento de su dignidad y derechos. En capítulos posteriores, el artículo analiza los Atera tres casos ocurrieron durante ditadura: Vladimir Herzog, Angel Zuzu y su familia y, finalmente, la represión política que vivió la ciudad de Passo Fundo / RS.

Palabras-clave: persona, los derechos de la personalidad, la dictadura, la persecución política.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
1. A PESSOA.....	06
1.1. Conceito.....	06
1.2. Notícias históricas do reconhecimento dos direitos da pessoa.....	10
2. CASO VLADIMIR HERZOG.....	13
3. CASOS ZUZU ANGEL, STUART EDGAR E SÔNIA MARIA.....	17
4. REPRESSÃO POLÍTICA NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS.....	21
CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma investigação sobre as violações aos direitos da personalidade cometidos durante a vigência do Regime Militar no Brasil (1964-1985). Para tal, serão utilizados três casos ocorridos durante tal período: o do jornalista Vladimir Herzog, o da estilista Zuzu Angel e sua família, e a repressão política que viveu a cidade de Passo Fundo/RS. Os direitos da personalidade são direitos considerados essenciais à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade¹. Assim, pode se dizer que a pessoa possui direitos que lhe são inerentes. Em seu bojo encontramos os direitos à vida, às liberdades de ir e vir e de expressão, à integridade física e moral. Os direitos da personalidade se originam da dignidade que todo ser humano possui ao nascer, em qualquer tempo e lugar.

No ordenamento jurídico brasileiro, a primeira disposição que encontramos a respeito do assunto vem do Brasil Império e de sua Constituição do ano de 1824. No título, “As disposições e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros” em seu art. 179, contava com 35 incisos dedicados ao tema dos direitos e garantias individuais. Já na Carta Magna de 1891, a seção de Direitos do título IV, assegurava aos brasileiros o direito à liberdade, à segurança e à propriedade

Em 1934, foi redigida uma nova Lei Maior para organizar o regime democrático, assegurando a todos os brasileiros a liberdade, a justiça e o bem estar social e econômico da nação. A Constituição Federal de 1946 avança ainda mais no campo dos direitos individuais: garante a igualdade entre as pessoas perante a lei, a liberdade de crença, de consciência, de cultos religiosos, a inviolabilidade de sigilo de correspondência, a inviolabilidade da

¹GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*, 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.141.

casa como asilo do indivíduo, prisão só em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente, extinção da pena de morte.

Embora estivesse suscitando entre nós a verdadeira consciência sobre o tema da proteção à pessoa humana, um período nebuloso de nossa história fez estagnar todos os avanços conseguidos até então. A Ditadura Militar, instaurada após o golpe militar de 1964, praticamente aboliu os direitos e garantias individuais durante vinte anos de perseguições políticas e torturas. É o que passamos a analisar.

1. A PESSOA

1.1. Conceito

O “Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia”², de Andre Lalande, traz a propósito da palavra “pessoa”, três distinções: a) pessoa moral: ser individual, enquanto possui os caracteres que lhe permitem participar da sociedade intelectual e moral dos espíritos; consciência de si, razão, capacidade de distinguir o verdadeiro do falso, o bem e o mal; capacidade de se determinar por motivos cujos valores é capaz de justificar perante outros seres racionais (Leibniz, Kant, etc.); b) pessoa física: o corpo como manifestação da pessoa moral. Daqui a exigência de a pessoa física se trata em conformidade e de indivíduo humano se apresenta sempre como além. As expressões correntes a sua pessoa , a minha pessoa , significam você, eu. Também se diz a pessoa de um autor, em contra posição aos seus atos ou obras; c) pessoa jurídica: entre direitos/deveres determinados pela lei.

A ordem do porque aparecem estas distinções não é arbitrária. Deparamos-nos desde logo com a anteposição da dimensão consciente e moral. A pessoa seria, antes de tudo, a racionalidade consciente (na sua

²LALANDE, Andre. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, passim.

atividade criteriológica e moral) e, num segundo sentido, corpo manifestativo da racionalidade em sua causa. Transparece desde já, certa prevalência da *filos*, da consciência sobre o ser. Como veremos a pessoa terá de ser descrita e definida pelo que ontologicamente a constitui do que por aquilo que fenomenologicamente a manifesta – não havendo contradição alguma entre estas duas instâncias. Existe hoje, porém, uma prioridade em termos metodológicos e conceptivos, julgamos que deva ser conferida ao caráter individual, irreduzível e único do ser pessoal, e não tanto às dimensões lógicas ou mesmo lógicos-morais, do agrado da *filos*, da imanência e do idealismo em geral. Procuraremos mostrar que a oposição entre substância individual e natureza racional e, no caso do homem, sem fundamento real. Em particular, nos restringiremos aos seguintes pontos: a questão terminológica; a personalidade; e a conclusão que diz respeito à pessoa axiologia.

Sob o ponto de vista terminológico a definição mais usual de pessoa, pelo menos no Ocidente cristão, é a de Boécio que a define como uma substância individual de natureza racional (*rationalis naturae individua substantia*). O autor, numa passagem imediatamente anterior à definição citada, explica a etimologia do termo *persona*: vem de *personare* e designa a intensificação do som na concavidade da máscara usada nas medidas e tragédias antigas. *Persona* indica desde modo, a mediação de uma voz mais alta (Lanza Del Vasto). *Persona* seria, portanto, o mesmo que o vocabulário grego *prósopon* – máscara que, colocada sobre o rosto e diante dos olhos, oculta a cara, a face. O motivo oriental da face *personada*, da máscara – toda a cara e fisionomia são o invólucro exterior do homem, cuja essência permanece oculta –, nos surge que a pessoa é fundamentalmente uma personagem no cenário do mundo.

Em relação à personalidade, pode-se afirmar que uma definição ontológica de pessoa pode ser a seguinte: um subsistente permanente incomunicado, intelectual e livre. Não basta referir apenas subsistente permanente, porque este, a priori, pode ser incomunicado ou comunicado ontologicamente a outro (esta tese talvez não tivesse surgido sem o concurso do dogma cristológico da união hipostática; no entanto, formalmente,

permanece uma tese filosófica). Convém reservar termo suposto (*suppositum*) para significar o subsistente permanente incomunicado (assim, como diz Leibniz, as ações são supostos). Pode haver, a priori, um modo de pertença a outro, ou seja, de ser comunicado, que não anule a subsistência ou substancialidade e que, portanto, seja um modo diferente da inerência ou inesão (próprias do acidente).

É por isso que a incomunicação e a incomunicabilidade devem expressamente aparecer na definição do suposto pessoal. Se toda a subsistência, como tal, fosse incomunicada, a razão da incomunicação seria a própria substanciabilidade; no entanto, uma vez admitida a possibilidade de uma substância singular e concreta se comunicar a um outro, perguntamo-nos: o que é que, ontologicamente, o suposto acrescenta à substância? É a várias vezes acenadas questão do constitutivo formal do suposto – que formalmente deve ser estudada na teologia cristã nestes termos: o que é que falta à natureza humana e singular de Cristo, que é verdadeiro homem, para ser pessoa?

Chegamos então à conclusão: a pessoa e a axiologia. Enquanto o tratamento explícito dos antigos pensadores cristãos se processa em termos ontológicos, os modernos, em geral, estudam a pessoa mais nas suas manifestações intersubjetivas do que na sua relação com o ser, mais no homem entendido como na natureza em devir e plurifacetada do que na sua relação com Deus e com Cristo. Para tanto, situam-se quer no plano psicológico e da consciência, quer no plano moral. A pessoa é consciente da sua individualidade: por isso, sendo ontologicamente irreduzível e impermutável no seio de uma universalidade (cósmica, divina, estatal, lógica, etc.), rebela-se contra toda tirania que a pretenda reduzir à condição de meio. A pessoa é o único entre em si que é também por si e para si: é fim para si mesmo.

A dignidade ontológica da pessoa fundamenta, pois, a sua dignidade axiológica. A pessoa não é somente um entre no seio da realidade, mas é o único ser em relação ao qual a realidade adquire novos significados. Além de ser o homem o único entre que põe o problema do ser, o sentido dos

problemas ontológicos só possibilita dependentemente da pessoa. Entre esta sentida basta referir a questão do valor da realidade (para quê isto tudo?); só haverá uma solução se conseguirmos saber a realidade está de tal modo estruturada que permite à pessoa esperar eficazmente a solução dos seus justos desejos³. Analisada a questão da pessoa em três aspectos (terminologia, personalidade e axiologia) apresentamos o referencial teórico que adotamos como conceito de pessoa humana neste artigo. Quem leciona é R.C. van Caenegem:

Sendo assim, a pessoa humana, como ser intelectual capaz de duvidar e elaborar idéias, passa a ser o centro de todo o saber e também a sua fonte, ou seja, considerando o homem dotado de razão e de dignidade, ele se autodetermina. Essa autodeterminação passou a ser o absoluto poder de sua vontade individual, ou de deliberação sobre os destinos da própria existência.⁴

A pessoa humana é dotada de duas características básicas que estão ligadas de modo indissociável. O primeiro é o aspecto material, qual seja, o corpo humano e segundo é a consciência, que também é conhecida como a espiritualidade. Através desse aspecto psíquico a pessoa pode exercer

3As informações desta parte do texto têm as seguintes fontes: Ch. Renouvier, *Le personalisme*, Paris, 1903; W. Stren, *person und Sache*, 3 vols., Leipzig, 1906-1924; N. Hartmann, *Das Problem des Geistigen Seins*, Berlim e Leipzig, 1933; G. W. Allport, *Personality*, Nova Iorque, 1937; ind., *The Nature of Personality*, Cambridge (Mass.), 1950; pessoa Descoqs (dir), *autour de La Personne Humaine*, Paris, 1938; R. Guardini, *Welt und Person*, Qürzburg, 2^a1950; L. Pareyson, *Esistenza e persona*, Turim, 1950; L. Stefanini, *Metafisica della persona*, Pádua, 1950; id., *Personalismo Filosofico*, Romana 1954; H.Y. Eysenck, *Les. Dimensions de lá personalité*, Paris, 1950; M. A. Lahbare, *De l'etre à la personne. Essai de personalisme realiste*, Paris, 1954; J. Croteau, *Les fondements thomistes Du personalisme de Maritain*, Otava, 1955; C. Fabro, *L'anima introduzione AL problema dell'uomo*, Roma, 1955; M. Nédoncelle, *Para uma filosofia do amor e da pessoa* (trad. Port.). Lisboa, 1961; A. Munõz Alonso, *Lá persona humana*, Saragoça, 1962; J Lacroix, *Marxismo, Existencialismo, Personalismo* (trad. Port.), Porto, 1964; A. Millán Puelles, *L estructura de La subjectividad*, Madrid, Barcelona, 1968; E. Mounier, *O Personalismo* (trad. Port.0, Lisboa, 1976).

4CAENEGEM, R.C. van. *Uma introdução histórica ao direito privado*, tradução Carlos E. Lima Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 161.

livremente a sua vontade e manifestar seus desejos. Quando se verificar a junção desses dois elementos, o corpóreo e o psicológico, estaremos diante de uma pessoa humana, sujeito de direitos e obrigações e centro de todo ordenamento jurídico. É óbvio que por fatores externos, tais como acidentes e enfermidades, muitas vezes uma pessoa poderá se ver privada de seus sentidos sensoriais, o que não retira dela a qualidade intrínseca de ser humano, merecedor de respeito e consideração por parte do sistema jurídico.

1.2. Notícias históricas do reconhecimento dos direitos da pessoa

Registros sobre a luta pelo reconhecimento dos direitos da pessoa podem ser encontrados já na Idade Média⁵. A Corte de Leon, no ano de 1.118, por meio de uma carta efetivou os seguintes direitos: defesa dos costumes reconhecidos face à legislação real; direito do acusado a um processo regular, inclusive diante do rei; direito dos súditos de convocarem o conselho sobre todos os assuntos importantes; e a intangibilidade da vida, honra, casa e propriedade⁶.

Em 1.215, o Rei João Sem Terra outorga aos seus barões a *Magna Charta Libertatum*, na qual se observa a primeira menção ao *habeas corpus*, à ampla defesa e ao contraditório⁷. No mesmo documento, encontra-se também a liberdade de ir e vir, a proteção à propriedade privada e a proporção da pena

⁵Cf. BASILE, César Reinaldo Offa. *A dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho na interpretação e aplicação das normas trabalhistas*. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. p. 08.

⁶Cf. *ibidem*. p. 08.

⁷Cf. *ibidem*. p. 09

à gravidade do delito cometido⁸. Mas, foi a partir da Reforma Religiosa (1500-1660), que os direitos da pessoa humana ganharam força e começam a ser vislumbrados da forma como são conhecidos na atualidade⁹.

Nessa época, destacam-se importantes declarações de direitos, tais como a *Bill of Rights* (Inglaterra, 1689), a *Declaração de Direitos da Virgínia* (Estados Unidos, 1776), que foi redigida por George Mason, a *Declaração de Independência dos Estados Livres da América* (Estados Unidos, 1776), assinada por Tomas Jefferson, e a *Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão* (França, 1779), que foi o símbolo da Revolução Francesa.

Em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) publica a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁰, que logo em seu art. 1º destaca que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, além de serem dotados de razão e consciência. Não por acaso, tal Declaração foi feita logo após o fim da 2ª Guerra Mundial (1939-1945), no contexto de um mundo ainda abalado pelos horrores vivenciados nesse período. Flávia Piovesan sobre o assunto leciona:

Para a exata compreensão do princípio da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, é preciso lembrar que os avanços tem sido fruto da dor física e do sofrimento moral como resultantes de surtos de violências, mutilações, torturas, massacres coletivos, enfim, situações aviltantes que fizeram nascer consciências de novas regras a respeito de uma vida digna para todos os seres humanos.¹¹

⁸Cf. *ibidem*. p. 09.

⁹Cf. *ibidem*. p. 09.

¹⁰Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em [http://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Univer sal%20 dos%20Direitos%20Humanos.pdf](http://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf). Acesso em 20/10/2012.

¹¹PIOVESAN, Flavia. O princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição Brasileira de 1988. *Revista dos Tribunais*, v. 94, n. 833. São Paulo: Revista, mar. 2005. p. 41.

É importante ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não possui a força legal de um tratado, contudo, trata-se de um grande marco, pois serviu de base para legislações (como a brasileira) e para a criação de mecanismos internacionais de defesa de tais direitos, como Comissão Africana de Direitos Humanos e Direito dos Povos¹² e a Corte Européia de Direitos Humanos¹³. O fortalecimento e a busca pelos direitos humanos tornaram-se, portanto, crescentes.

No continente americano, foi promulgado o Pacto de São José da Costa Rica¹⁴, no ano de 1969, com a mesma finalidade de proteger os direitos do ser humano e sua dignidade. Consolidava tal pacto, também conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos, que toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. O Brasil tornou-se signatário de tal tratado em 1992.

Há que se ressaltar, ainda, o papel exercido pelo Tribunal Penal Internacional¹⁵, que foi concebido pelo Estatuto de Roma. Esse Tribunal existe desde 2002, é permanente e situa-se em Haia, na Holanda. A finalidade dessa Corte é julgar crimes cometidos por pessoas, como por exemplo, o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. Do tratado que institui tal Tribunal, fazem parte 108 países, incluindo o Brasil. Sobre os avanços

¹²Cf. COMISSÃO AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DOS POVOS. Disponível em <http://www.achpr.org>. Acesso em 21/10/2012.

¹³Cf. CORTE EUROPÉIA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em <http://www.echr.coe.int/echr/>. Acesso em 13/10/2011.

¹⁴Cf. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pacto de San José da Costa Rica*. Disponível em http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/san_jose.htm. Acesso em: 20/10/2012.

¹⁵TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Disponível em <http://www.icj-cij.org/>. Acesso em 13/10/2012.

alcançados quanto à proteção da pessoa humana, Bobbio destaca que os direitos desta tornaram-se universais e positivos:

Ao mesmo tempo universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos desse ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser mais proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até contra os próprios Estados¹⁶.

E no que diz respeito ao conceito de dignidade da pessoa humana, adota-se o ensinamento de Sarlet:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos¹⁷.

Dessa maneira, o ser humano é um fim em si mesmo, não podendo ser usado como instrumento para perseguir outros objetivos. Ele é o centro do ordenamento jurídico brasileiro, objeto principal da proteção jurídica. Para concluir, Ivana Aparecida Grizzo Ragazzi leciona que o princípio da dignidade da pessoa é a base de todo Estado Democrático de Direito, sendo reconhecido como princípio basilar, onde o indivíduo é objeto primeiro em sua ordem jurídico, que identifica todo e qualquer indivíduo sem exceção¹⁸.

¹⁶BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. São Paulo: Campus, 2004. p. 49-50.

¹⁷SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 60.

2. CASO VLADIMIR HERZOG

“Quando perdemos a capacidade de nos indignarmos com as atrocidades praticadas contra outros, perdemos também o direito de nos considerarmos seres humanos civilizados.” (Vladimir Herzog)

Vladimir Herzog nasceu em 1937, na cidade de Osijek, Iugoslávia. Em 1942, sua família, que era judia, veio viver no Brasil para fugir do nazismo e da guerra. Ele foi criado em São Paulo e naturalizou-se brasileiro. Após formar-se em Filosofia pela Universidade de São Paulo, Herzog trabalhou no jornal “O Estado de São Paulo” e na “BBC” de Londres, cidade na qual morou por quatro anos, entre 1964 e 1968. Em 1975, Herzog foi convidado para dirigir o Departamento de Telejornalismo da TV Cultura. Segundo Ricardo Kotscho, nos tempos de Vlado¹⁹, levar o jornalismo às últimas consequências, ou seja, contar tudo que está acontecendo e é de interesse da maioria da população, constituía atitude temerária, significava correr risco de vida. Por isso, Vlado, torturado, morreu²⁰.

Herzog fora convocado pelo DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informações/ Centro de Operações de Defesa Interna) a prestar

¹⁸RAGAZZI, Ivana Aparecida Grizzo. *Inclusão social: a importância do trabalho da pessoa com deficiência*. São Paulo: LTr, 2010. p. 45.

¹⁹Apelido de Vladimir Herzog.

²⁰KOTSCHO, Ricardo. *Quem era Vlado por Ricardo Kotscho*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 12/09/2012.

esclarecimentos sobre uma suposta ligação sua com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), à época proibido no país. Em 24 de outubro de 1975, ele se apresentou para depor. No dia seguinte, estava morto. Tinha 38 anos, era casado e pai de dois filhos. De acordo com a versão oficial, Herzog se suicidou. O jornalista Sergio Gomes, companheiro de prisão de Herzog, discorda:

Então, eu afirmo: o Vlado não se suicidou. O Vlado foi assassinado, sob o comando da equipe dirigida pelo capitão Ramiro. Na manhã do dia 25 de outubro ele foi submetido à tortura, amarrado à cadeira do dragão, sob choques elétricos, possivelmente um fio amarrado ao sexo e outro à orelha, levando porrada de ripa nas articulações; e sendo asfixiado com amoníaco que era derramado sobre o capuz de lonita que se usava para impedir que os presos vissem os torturadores²¹.

Gomes conta ainda que, naquele dia 25 de outubro de 1975, a equipe de torturadores era dirigida pelo capitão Ramiro. Eram três equipes no Doi-Codi, cada um em plantão de 24 horas, com 48 de folga. O capitão Ramiro tinha um estilo diferente das duas outras equipes. Andava sempre munido de um sarrafo e sabia exatamente onde bater, nos cotovelos, nos joelhos, nos tornozelos - nas articulações. Ele conhecia muito bem a anatomia humana e desmontava uma pessoa com poucos golpes e sem barulho²². Na opinião de Gomes, Ramiro tinha prazer especial em amarrar as pessoas na chamada cadeira do dragão, que é uma espécie de troninho, de metal, molhado, onde os braços e as pernas, são imobilizados, amarra-se um fio elétrico no pênis, outro na orelha e aí, em seguida, com uma maquininha, um dínamo, chamada de "pimentinha", iam dando choques²³. Sobre a prisão de Herzog, a revista Veja publicou:

²¹GOMES, Sergio. *Prisão, tortura e morte – relatos dos companheiros de Vlado na prisão por Sergio Gomes*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 14/09/2012.

²²Ibidem.

²³Ibidem.

VEJA apurou, igualmente, que os responsáveis pelo interrogatório de Herzog eram os integrantes da Equipe 13, naquele sábado de plantão. Entre eles, havia um "Tenente Ramiro", portador de uma tatuagem no braço e cujo nome verdadeiro seria Pedro Mira Grancieri, investigador de polícia. Intimado a depor, Grancieri não compareceu. Outro que não compareceu à audiência de instrução e julgamento foi o "Capitão Ubirajara". O problema é que não existe um, mas vários "capitães Ubirajara". O primeiro deles, de fato capitão e de fato Ubirajara, pertenceu realmente à Equipe B, da qual era chefe. Depois dele, todos os seus sucessores na chefia da equipe adotaram o mesmo codinome - até chegar àquele que interrogou Vladimir Herzog sobre a suposta infiltração comunista em altos escalões da administração estadual de São Paulo.

O advogado Marco Antonio Rodrigues Barbosa²⁴, que defendeu a família de Herzog em processo contra a União, pela responsabilidade desta na morte do jornalista, conta que o Comando do II Exército, dando continuidade à farsa, em 30 de outubro de 1975, baixou portaria, determinando a instauração de um IPM para apurar as circunstâncias em que se dera o suicídio (e não a morte) do jornalista. Ou seja: o inquérito fora instaurado, já com a conclusão, incluída na premissa da instauração.

Ainda de acordo com Barbosa, sob a vigência do AI-5, com a suspensão do habeas corpus – uma imoralidade que permitia o abuso de poder e sua ilegalidade -, sabiam eles que era difícil, senão inútil, num IPM, apurar rigorosamente as torturas e mortes de presos políticos, mesmo sendo notório que o DOI era uma casa de horrores, onde os presos eram submetidos a terríveis constrangimentos, inclusive com choques elétricos. A morte de Vladimir Herzog expôs para a sociedade brasileira, de forma transparente, as mazelas do Regime Militar, e as violações aos direitos da personalidade, especialmente no que tange à vida, à integridade física e moral. Segundo matéria do jornal Folha de São Paulo, o episódio Herzog revelou muita coisa e

²⁴BARBOSA, Marco Antonio Rodrigues. *O processo jurídico que resultou na responsabilização da União pela morte de Vlado: relato do advogado Marco Antonio Rodrigues Barbosa em 25/10/2000*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 12/09/2012.

uma foi que a expressão “repressão preventiva” era um mero artifício verbal que não consegue esconder a essência de seu significado²⁵.

Está, pois, aberto o debate. O trauma provocado pela morte de Herzog foi a catarse de que precisávamos para acordar. Essa morte foi a sacudida de que necessitávamos para sair da letargia da acomodação. Temos agora que reaprender a discutir, a discordar, a discrepar. Essa morte tem que servir para alguma coisa, não pode ser inútil. É preciso que percebamos que o erro maior foi o pesado silêncio e a escura concordância que deixamos desabar sobre o país. Estamos destreinados a discordar. Estamos acostumados a aceitar²⁶.

O caso Vladimir Herzog se tornou emblemático, eis que, pela primeira vez reconheceu-se a responsabilidade da União pela morte de um preso político. Restou provado que Herzog não se suicidou; na verdade ele foi torturado até vir a falecer. A sentença foi prolatada em 1978, ou seja, ainda sob a vigência da Ditadura Militar. Sobre a simbólica decisão, a revista *Veja* escreveu:

A sentença, proferida pelo juiz Márcio José de Moraes, em 27 de outubro de 1978, em circunstâncias adversas, pois ainda não havia sido revogado o AI-5, e, como tal, a magistratura encontrava-se privada de suas garantias, concluiu que (a) a prisão de Vladimir foi ilegal, reconhecendo, então, que a União prende arbitrariamente; (b) Vladimir foi torturado e que, no do DOI/CODI, a tortura é método de investigação; (c) não tem qualquer valor o laudo pericial que atribuiu a morte de Vladimir a suicídio voluntário; (d) a União não provou o suicídio de Vladimir; (e) declarou a responsabilidade da União Federal, ao julgar inteiramente procedente a ação dos autores²⁷.

E sobre seu significado para a sociedade brasileira, o mesmo veículo asseverou:

²⁵FOLHA DE SÃO PAULO. *Opinião*. São Paulo, 02/11/1975.

²⁶Ibidem.

²⁷VEJA. *Sob o império da Lei*. São Paulo, 1/11/1978.

De fato, a sentença encerra um tumultuado período em que a questão dos direitos humanos, no Brasil, era tratada fora dos circuitos legais do poder - como um item puramente moral ou, então, como mero arsenal para ataques ao governo. Desde a semana passada, com a sentença do juiz Moraes, um dos três poderes constituídos da República deixa enfim estabelecido que o Estado é responsável, objetivamente, por aquilo que faz. Ou seja, se alguém morreu, desapareceu ou sofreu violências enquanto estava sob a guarda dos serviços de segurança, vale não mais a regra das ditaduras, que é excluir o fato da apreciação da justiça, por supostos interesses superiores de Estado - e, sim, a regra das democracias civilizadas, que é fazer a administração pública responder pelos atos de seus agentes²⁸.

No entendimento do jornalista Paulo Markun, também companheiro de prisão de Herzog, a morte do mesmo mudou o Brasil. Provocou a primeira reação popular contra a tortura, as prisões arbitrárias, o desrespeito aos direitos humanos. A morte de Vlado abortou um golpe dentro do golpe, estancou uma operação em marcha – teria sido um mero "acidente de trabalho"? E não é exagero dizer que ali, naquele prédio escuro do DOI-CODi, no confronto entre um homem encapuzado e seus algozes, começou a grande transformação que fez o Brasil voltar ao caminho da democracia²⁹.

3. CASOS ZUZU ANGEL, STUART EDGAR E SÔNIA MARIA

“Eu não tenho coragem; meu filho teve coragem. Eu tenho legitimidade.” (Zuzu Angel)

²⁸Ibidem.

²⁹MARKUN, PAULO. *Prisão, tortura e morte – relatos dos companheiros de Vlado na prisão por Paulo Markun*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 14/09/2012.

“Não há homem pobre ou insignificante que pareça ser, que não tenha uma missão. Todo homem por si só influencia a natureza do futuro. Através de nossas vidas nós criamos ações que resultam na multiplicação de reações.” (Stuart Edgar, em carta para sua mãe)

Zuleika Angel Jones, a Zuzu, foi uma famosa estilista brasileira. Profissional consagrada, ela chegou a desenhar figurinos para estrelas do cinema norte-americano, como Liza Minelli e Joan Crawford. Era separada e mãe de três filhos: Hildegard, Ana Cristina e Stuart Edgar. Este último era estudante de economia e ativista do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), que lutava contra a Ditadura Militar no Brasil. Ele estava casado com a também estudante e militante Sônia Maria, quando em 1969, por conta do Decreto 477³⁰, ela foi expulsa da universidade que frequentava. No ano seguinte, para se proteger, Sônia exilou-se na França³¹. No Brasil, foi em 1971 que Zuzu soube da prisão e morte de seu filho, conforme conta Roberto Pompeu de Toledo, em artigo para revista Veja:

Um dia, Zuzu Angel ficou sabendo o que aconteceu com o filho, graças ao depoimento de outro militante preso, Alex Polari. Os dois se encontravam na Base Aérea do Galeão. Polari, numa dependência interna da base, alquebrado depois de ter apanhado muito, ouviu a tarde inteira uma barulheira que vinha do pátio: carros ligados e acelerados bruscamente, gritos, e alguém que tossia, tossia. Com muito esforço chegou à janela. E viu: Stuart era amarrado atrás de um jipe,

30 O Decreto 477/1969 foi editado durante o mandato do Presidente Arthur da Costa e Silva com o objetivo de punir professores e alunos de universidades acusados de subversão. O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, à época professor de Sociologia da Universidade de São Paulo foi afastado de suas funções por conta de tal decreto.

31GODOY, Marcelo. *A tortura e a morte, pela voz dos porões*. Estadão. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,a-tortura-e-a-morte-pela-voz-dos-poroes,-289776,0.htm>. Acesso em 22/08/2012.

com a boca junto ao cano de descarga, e então o carro arrancava e, além de arrastá-lo pelo chão, fazia-o engolir a fumaça. Isso aconteceu no próprio dia em que Stuart foi preso. No dia seguinte, morreu³².

Durante cinco anos, desde que tomou conhecimento do assassinato de Stuart em instalações da Aeronáutica, Zuzu passou a procurar incessantemente pelo corpo do filho e denunciou o crime a todos que tivessem alguma influência na política brasileira. Como Stuart tinha dupla cidadania, americana e brasileira, ela levou o caso ao Senador Edward Kennedy, que o apresentou no Congresso Americano, e ao secretário de Estado Henry Kissinger, durante visita dele ao Brasil, em 1976³³. Diante desses fatos, Zuzu passou a ser vigiada pelo regime militar. Na França, Sônia, ao saber da prisão e desaparecimento do marido, decidiu regressar ao Brasil. O ano era 1973. No retorno, ela retomou a resistência contra a Ditadura pela Ação Libertadora Nacional (ALN), e se uniu a outro militante, de nome Antonio Carlos. Ambos acabaram torturados e mortos pelas forças da repressão. Sobre o fato, relata o grupo “Tortura Nunca Mais”:

Em 15 de novembro de 1973, alugou um apartamento em São Vicente, junto com Antônio Carlos Bicalho Lana, com quem se unira. Seu apartamento passou a ser vigiado, sendo presa, juntamente com Antônio Carlos, no mesmo mês, por agentes do DOI-CODI/SP, tendo o II Exército divulgado a notícia de que morreria, após combate, a caminho do hospital. Foi assassinada sob torturas no dia 30 de novembro de 1973, juntamente com Antônio Carlos Bicalho Lana. A autópsia assinada pelos legistas Harry Shibata e Antônio Valentine, apenas descreve as perfurações das balas, sem nada mencionar das torturas sofridas. Afirmam que o crânio sofreu corte característico da autópsia e que examinaram detidamente o corpo. Durante quase vinte anos a família

³²TOLEDO, Roberto Pompeu de. *Uma costureira contra o regime dos generais*. Veja. São Paulo, 20/08/1997.

³³GRUPO TORTURA NUNCA MAIS. *Zuzu Angel (Homenagem especial)* Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MedalhaDetalhe.asp?CodMedalha=42&Pesq=stuart>. Acesso em 20/08/2012.

investigou os fatos relacionados à prisão, tortura e assassinato de Sônia e Antônio Carlos³⁴.

Sônia tinha 27 anos quando morreu. A família enfrentou inúmeros obstáculos para reaver os restos mortais da jovem e poder enterrá-la dignamente. Foram feitas várias exumações até conseguir-se reunir todo o corpo. A última parte foi encontrada numa vala no cemitério clandestino de Perus, em São Paulo, somente em 1991, ou seja, dezoito anos após a morte da ativista³⁵. João Luiz de Moraes, Tenente-Coronel da Reserva do Exército Brasileiro, professor de matemática e pai de Sônia disse o seguinte sobre a morte da filha e de Stuart:

Sônia Maria Lopes de Moraes, minha filha, teve seu nome mudado após o seu casamento com Stuart Edgar Angel Jones, para Sônia Maria de Moraes Angel Jones. Ambos foram torturados e assassinados por agentes da repressão política, ele em 1971 e ela em 1973. Minha filha foi morta nas dependências do Exército Brasileiro, enquanto seu marido Stuart Edgar Angel Jones foi morto nas dependências da Aeronáutica do Brasil. Tenho conhecimento de que, nas dependências do DOI-CODI do I Exército, minha filha foi torturada durante 48 horas, culminando estas torturas com a introdução de um cassetete da Polícia do Exército em seus órgãos genitais, que provocou hemorragia interna³⁶.

A incessante procura de Zuzu por Stuart terminou no dia 14 de abril de 1976, quando ela morreu em um acidente de carro, no Túnel Dois Irmãos (posteriormente rebatizado com o nome de Túnel Zuzu Angel, em sua

34GRUPO TORTURA NUNCA MAIS. *Desaparecidos políticos: Sonia Maria de Moraes Angel Jones*. Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MDDetalhes.asp?CodMortosDesaparecidos=167>. Acesso em 20/09/2012.

35CAPITELLI, Marici. *Nas placas, a história feminina de São Paulo*. Estadão. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,nas-placas-a-historia-feminina-de-sp,335341,0.htm>. Acesso em 22/08/2012.

36MORAIS, João Luiz. *Ibidem*.

homenagem) no Rio de Janeiro. Uma semana antes da tragédia, Zuzu deixara com o cantor e compositor Chico Buarque, seu amigo, uma carta na qual dizia, de forma enfática que, caso algo viesse a lhe acontecer, seria por obra dos assassinos de seu filho. Para reverenciar a memória da amiga, Chico compôs a música *Angélica*, que diz: *Quem é essa mulher/ Que canta sempre esse estribilho?/ Só queria embalar seu filho/ Que mora na escuridão do mar/ Quem é essa mulher/ Que canta sempre esse lamento?*

Zuzu, Stuart e Sônia, cujas as vidas se entrelaçam, foram personagens de histórias de perseguições políticas que culminaram em profunda afronta aos direitos da personalidade, uma vez que os fatos demonstram desrespeito à vida, à integridade física e moral de mãe, filho e nora. Em 1998, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça reconheceu que a estilista Zuleika Angel Jones não morreu de forma acidental; sua morte foi provocada pelos agentes da Ditadura Militar³⁷.

As filhas de Zuzu, Hildegard e Ana Cristina fundaram o Instituto Zuzu Angel³⁸, como forma de preservar a memória da mãe. A história da luta da estilista pelo direito de velar e enterrar os restos mortais de seu filho é uma das mais marcantes do período do regime militar no Brasil. Conforme já mencionado, os pais de Sonia, somente após muitos anos de procura, investigações e exumações puderam sepultar o corpo da filha. Stuart é considerado um desaparecido político. Seu corpo nunca foi encontrado.

4. REPRESSÃO POLÍTICA NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS

Desde o seu surgimento, a imprensa se impôs como uma força política. Os governos e os

³⁷GONDIM, Abnor. *Zuzu foi assassinada, diz comissão*. Folha de São Paulo. São Paulo, 26/03/1998.

³⁸Cf. INSTITUTO ZUZU ANGEL. Disponível em www.zuzuangel.com.br/. Acesso em 20/09/2012.

poderosos sempre a utilizam e a temem; por isso adulam, vigiam, controlam e punem os jornais. (José Ernani de Almeida)

Segundo conta o historiador José Ernani de Almeida³⁹ a censura tornou-se mais evidente e concreta no Brasil durante o regime militar, por ter sido institucionalizada, sistematizada, materializada, explicitada e por tratar-se de um regime político autoritário⁴⁰. Passo Fundo, uma pacata cidade do interior do Rio Grande do Sul daquele início dos anos 60, acabou se tornando alvo das atenções de todo Estado, pelo fato de o governador da época, Ildo Meneghetti, ter transferido para lá o seu governo, em abril de 1964. Assim, a sede do governo gaúcho, passou a ser o Quartel da Brigada Militar. Aliás, o local era bastante apropriado, uma vez que o país passava a ser governado por militares. Militares que, ao tomar o poder, não tinham um projeto definido. O país vivia uma crise de hegemonia, onde a burguesia tradicional não conseguia vencer o desafio da reordenação econômica mundial.

Em 1964, Passo Fundo tinha duas emissoras de rádio: a “Rádio Municipal”, pertencente ao município e a “Rádio Passo Fundo”, pertencente à Rede de Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda. Os jornais eram “O Nacional” de Múcio de Castro e o “Diário da Manhã” de Túlio Fontoura. Túlio Fontoura e Múcio de Castro personificaram os pólos contrastantes na luta pelo mando político, social, econômico e cultural de Passo Fundo. Seus jornais formaram e informaram à opinião pública durante muitas décadas, garantindo à cidade neste período a condição *sui generis* de ser a única no interior gaúcho com dois jornais diários há mais de 70 anos. Segundo Almeida.

Esse quadro de intensa animosidade política era alimentado diariamente pelos dois jornais locais, O Nacional e Diário da Manhã,

³⁹As informações sobre o caso da repressão política na cidade de Passo Fundo foram retiradas de: ALMEIDA, José Ernani de. *Denuncismo e censura nos meios de comunicação de Passo Fundo – 1964/1978*. Passo Fundo: Méritos, 2006.

⁴⁰Ibidem.

através de editoriais e comentários. O primeiro defendia os interesses e ponto de vista do grupo petebista, tendo como fundador e proprietário Múcio de Castro, que havia sido deputado estadual pelo PTB no período de 1954-1958. Por sua vez, o Diário da Manhã, de Túlio Fontoura, tinha uma profunda ligação com o grupo do PSD. Em 1954 Túlio Fontoura também disputará uma cadeira no parlamento Estadual, mas fora derrotado⁴¹.

Túlio e Múcio tinham atrás de si a mesma espécie de influência e influenciavam na mesma comunidade. Sempre estiveram em lados opostos e com a ascensão do regime militar não foi diferente. O primeiro passou a apoiar o novo governo, o segundo a criticá-lo. Este episódio é bastante elucidativo para entendermos que os militares logo perceberam a importância da mídia, notadamente do rádio, em função do analfabetismo da população, para a consolidação do regime e para a divulgação de suas realizações.

Essa estratégia do governo militar foi intensamente utilizada no período de 1969 a 1974, que coincidiu com as medidas saneadoras no campo da economia, provocando a queda da inflação e o grande crescimento econômico. Os meios de comunicação passaram a veicular a idéia de um Brasil bonito, bem sucedido, um Brasil do milagre. Houve, no entanto, os que não aceitaram defender o modelo econômico e político. Sobre eles abateu-se a censura, sofreram apreensões de tiragens ou cortes de programas, foram fechados ou tiveram seus jornalistas presos. Sobre o tema, Almeida conta:

O estudo dos jornais como fonte para a análise e interpretação do período pós-64 na região é de grande importância, visto que a imprensa é um material de pesquisa valioso por produzir uma espécie de documento mediado pelo interesse dos seus artífices. Desde o seu surgimento, a imprensa se impôs como uma força política. Os governos e os poderosos sempre a utilizam e a temem; por isso adulam, vigiam, controlam e punem os jornais⁴².

41Ibidem. p. 133.

42Ibidem. p. 133.

Em Passo Fundo, o primeiro fato deste gênero aconteceu em março de 1965 quando a edição do jornal “O Nacional”, que até então mantinha uma postura neutra em relação ao novo governo, foi apreendida por ordem do Comandante da Unidade do Exército, Capitão Grey Belles. A apreensão aconteceu pelo fato de o jornalista João Freitas ter divulgado uma notícia sobre o afastamento de um general. No mesmo dia o jornalista foi convidado a comparecer à sede do comando militar onde recebeu voz de prisão. João Freitas ficou preso durante 15 dias em Passo Fundo e, posteriormente, foi transferido para Porto Alegre, onde ficou preso por mais 30 dias.

Outra questão que fazia com que a família Castro fosse vista como *non grata* ao regime, eram as atividades jornalísticas de Tarso de Castro (1941-1991), filho de Múcio, e um dos fundadores do jornal alternativo “O Pasquim”, que satirizava e ridicularizava o regime militar. Tarso, na época, estava foragido no Uruguai e resolveu regressar, saudosos de sua namorada, a grande cantora e musa da bossa nova, Nara Leão (1942-1989). Durante algumas semanas ele circulou por Passo Fundo, atraindo a atenção dos censores do regime.

O jornalista João Freitas, preso em 1965, já havia sido preso em 1964 em Porto Alegre. Freitas não era filiado a nenhum partido, embora fosse acusado de pertencer ao partido comunista (que conforme já mencionado, à época era proibido), fato que nunca foi comprovado. Na verdade, suas prisões foram motivadas pela sua atuação na Câmara Municipal de Vereadores, onde era secretário geral e, principalmente, pelo fato de ser redator-chefe do jornal “O Nacional”. Preso em Passo Fundo em 1965, João Freitas foi levado para Porto Alegre onde ficou encarcerado em local ignorado. Sua esposa estava grávida de dois meses.

João somente foi localizado na capital do estado depois de um discurso na Assembléia Legislativa, proferido pelo jornalista Cândido Norberto, então deputado estadual. Após as prisões, o cidadão João Freitas precisava, para se deslocar até a cidade onde moravam seus sogros, de uma espécie de “salvo conduto”, um documento assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, permitindo que ele viajasse até o distrito de Estação Getúlio Vargas. Ao

exemplo de João Freitas, centenas de jornalistas, radialistas, escritores sofreram a ação da censura e da repressão. Nessa explanação, Almeida nos relata:

O medo, o temor, o clima de insegurança ficam claros nos relatos obtidos. A ameaça de repressão levava a que as pessoas agissem com prudência. No caso dos jornalistas, alguns preferiram se enquadrar na nova realidade, evitando um enfrentamento com o governo militar mesmo no interior do país, escrevendo em jornais de pequena circulação. Alguns, entretanto, ousaram continuar escrevendo e desafiando a censura, não se submetendo aos ditames do nosso governo. Muitos dos que combateram as políticas do Estado pós-1964 e pós AI-5 ficaram desempregados, foram encarcerados e perseguidos. Muitos jornalistas igualmente desempenhavam uma militância de esquerda – de simpatizantes e engajados – e padeceram (muitas vezes por marcas na própria pele) por tais atitudes⁴³.

Comum também àqueles que foram perseguidos nos tempos da ditadura militar brasileira era a pecha de comunista e terrorista. O jornalista Ivaldino Tasca, chegou a participar de treinamento para a luta armada, isto entre 1967 a 1971. Em Passo Fundo tratou de ser tornar “invisível” como forma de se preservar. Ivaldino lembra que era comum a presença de oficiais militares na redação do jornal “O Nacional”. Sua missão era a de orientar sobre as matérias que poderiam ou não ser divulgadas. O uso de metáforas, até mesmo da mitologia grega eram recursos usados para tentar dizer alguma coisa.

As ameaças anônimas eram comuns. O jornalista recebeu várias cartas anônimas do CCC (Comando de Caça aos Comunistas). Em uma delas havia uma ameaça de incendiar sua casa. Certa vez tentaram pegá-lo o que o obrigou a passar uma noite inteira circulando pelas ruas de Passo Fundo, deitado no banco de trás de um carro dirigido por um amigo. Os danos mais graves que ficaram, segundo o próprio jornalista, foram os de caráter

⁴³Ibidem. p. 153.

psicológico, porque estes não são avaliados, não se sabe muito bem o que prejudicaram, não são contabilizados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto neste trabalho, o que se nota é que a Ditadura Militar do Brasil se deu por meio de um golpe de Estado. Não há que se falar em revolução, eis que esta, na maioria das vezes, tem o apoio da população e promove transformações profundas na sociedade, na economia, na política entre outros setores. Exemplo clássico é a Revolução Francesa (1779-1789), que derrubou o Estado Absolutista e inaugurou o Estado Liberal. O golpe objetiva somente a tomada do poder, sem qualquer finalidade de reestruturação, e é, portanto, ilegítimo.

Ao exemplo de outras Ditaduras da América Latina, a do Brasil também foi sangrenta. O Ato Institucional nº 5 foi o mais rígido de uma série de decretos que, além de dar poderes extraordinários ao Presidente da República, extinguiu várias garantias, como o direito ao habeas corpus em caso de crime político. Os casos citados são apenas três exemplos dentre as inúmeras situações de afronta aos direitos da pessoa e desrespeito à dignidade desta, ocorridos nesse período. Após um processo de redemocratização que durou alguns anos, o Brasil voltou a ter um Presidente civil em 1985. Em 1989 foram realizadas eleições diretas.

Assim, resta verificado que os direitos da personalidade, nos dias atuais, devem atuar como um esteio para a legislação de um Estado Democrático de Direito. No Brasil, uma nova Constituição foi promulgada em 1988, colocando a dignidade da pessoa humana como um de seus pilares fundamentais. Nascia um novo país. O sistema jurídico tem como escopo a proteção do homem, sendo este a sua célula base e devendo ser amparado de todas as formas pelo Direito, como a ciência social que é.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, José Ernani de. *Denuncismo e censura nos meios de comunicação de Passo Fundo – 1964/1978*. Passo Fundo: Méritos, 2006.

BARBOSA, Marco Antonio Rodrigues. *O processo jurídico que resultou na responsabilização da União pela morte de Vlado: relato do advogado Marco Antonio Rodrigues Barbosa em 25/10/2000*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 12/09/2012.

BASILE, César Reinaldo Offa. *A dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho na interpretação e aplicação das normas trabalhistas*. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. São Paulo: Campus, 2004.

CAPITELLI, Marici. *Nas placas, a história feminina de São Paulo*. Estadão. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,nas-placas-a-historia-feminina-de-sp,335311,0.htm>. Acesso em 22/08/2012.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Opinião*. São Paulo, 02/11/1975.

GODOY, Marcelo. *A tortura e a morte, pela voz dos porões*. Estadão. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,a-tortura-e-a-morte-pela-voz-dos-poroes,289776,0.htm>. Acesso em 22/08/2012.

GOMES, Sergio. *Prisão, tortura e morte – relatos dos companheiros de Vlado na prisão por Sergio Gomes*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 14/09/2012.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*, 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p.141.

GONDIM, Abnor. *Zuzu foi assassinada, diz comissão*. Folha de São Paulo, 26/03/1998.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS. *Zuzu Angel (Homenagem especial)*. Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MedalhaDetalhe.asp?CodMedalha=42&Pes-q=stuart>. Acesso em 20/08/2012.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS. *Desaparecidos políticos: Sonia Maria de Moraes Angel Jones*. Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MDDetalhes.asp?CodMortosDesaparecidos=167>. Acesso em 20/08/2012.

KOTSCHO, Ricardo. *Quem era Vlado por Ricardo Kotscho*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 12/09/2012.

LALANDE, Andre. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARKUN, Paulo. *Prisão, tortura e morte – relatos dos companheiros de Vlado na prisão por Paulo Markun*. Instituto Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.vladimirherzog.org/vlado/index/depoimentos>. Acesso em 14/09/2012.

RAGAZZI, Ivana Aparecida Grizzo. *Inclusão social: a importância do trabalho da pessoa com deficiência*. São Paulo: LTr, 2010.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. *Uma costureira contra o regime dos generais*. Veja. São Paulo, 20/08/1997.

VEJA. *Sob o império da Lei*. São Paulo, 1/11/1978.